



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 1.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os Benefícios Concedidos aos Médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Nova Ramada.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Benefícios de que trata a Lei nº. 1.272, de 09 de maio de 2014, concedidos aos Médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, passam a ser regidos por esta lei.

Art. 2º Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Os Benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

II – auxílio alimentação.

§ 1º Os médicos residentes em imóveis próprios e/ou de familiar, localizados neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao Auxílio Moradia, de que trata o Inciso I deste artigo.

§ 2º Quando, por determinação da autoridade competente, o profissional se deslocar do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou em estudo de interesse da administração, serão concedidos, além do transporte, adiantamento de numerário para cobrir as despesas de alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4º O auxílio moradia será concedido no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 5º O Auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Art. 6º Os benefícios previstos na presente lei, poderão ser concedidos pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) para cada médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, podendo ser prorrogado, caso ocorra celebração de termo aditivo ao Termo de Adesão e Compromisso, firmado entre o Ministério da Saúde e o profissional.

Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social, que suspenderá, de imediato, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 11. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados em decorrência das leis, ora revogadas.

Art. 12. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I – lei Municipal nº. 1.272, de 09 de maio de 2014;

II – lei Municipal nº. 1.422, de 12 de abril de 2017;

III – lei Municipal nº. 1.438, de 15 de agosto de 2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Nova Ramada/RS, 13 de novembro de 2019.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Elton Rehfeld – Vice-Prefeito

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Portaria n.º.292/2019